



LEI N° 2455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar nos recintos internos das escolas da rede municipal de ensino.

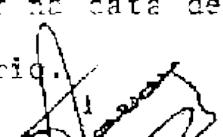
Parágrafo único - Excluem-se da proibição estabelecida neste artigo as salas destinadas exclusivamente ao corpo docente e administrativo das escolas.

Art. 2º - Nos recintos abrangidos pela proibição estarão - afixadas, em lugar visível, placas com a inscrição "Proibido Fumar", acrescida do número da presente lei.

Art. 3º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino farão observar o disposto nesta lei sob pena de responsabilidade funcional.

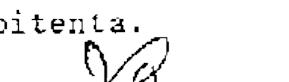
Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei será punida com a multa correspondente à metade da Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí (UFM), aplicada a multa em dobro na reincidência, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ